



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

Distribuição Gratuita



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 19 de dezembro de 2014

06 Páginas / Ano 6 / Edição nº 236



LEIS

LEI nº. 2533/2014

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Sandra Negrini

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Jaguariaíva a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos", a ser realizada anualmente, na última semana do mês de setembro, dando ênfase especial ao dia 27 - Dia Nacional da Doação de Órgãos.

Parágrafo Único: O evento de que trata o caput deste artigo integrará o calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariaíva.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos:

I - Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;

II - Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;

III - Promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos;

IV - Promover atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2534/2014

EMENTA: Dá denominação a Rua não nominada no Bairro Vila Kennedy.

AUTORIA: Conjunta dos vereadores

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - A Rua não nominada localizada no Bairro Vila Kennedy, a qual tem início na Avenida Ayrton Senna e término na Praça Silas Gerson Ayres, passará ter a denominação de RUA VALMIR FERREIRA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2535/2014

EMENTA: Altera o endereço da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - A Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, passará a ter como endereço a Rua Rocha Pombo, esquina com João Perneta, nº. 101, Bairro: Cidade Alta, Jaguariaíva/Pr.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2536/2014

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte LEI:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A política Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaguariaíva, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/07 e na Lei Estadual nº. 12.493/99, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao Poder Público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se Saneamento Básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivo instrumento de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, inclusive a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º - Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único - A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da Legislação Estadual.

Art. 3º - Não constitui serviço público de saneamento a ação executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º - O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade não se possa identificar, poderá por decisão do Poder Público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 5º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, proporcionando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparéncia das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II DO INTERESSE LOCAL

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal e artigos da Lei Orgânica de Jaguariaíva/Pr., no que concerne ao saneamento básico, consideram-se como de interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e rurais e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII - a drenagem e a destinação final das águas;

XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos, matas ciliares e áreas florestadas;

XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

Art. 7º - No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos, poda de árvores e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados em aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

§ 1º - A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município de acordo com regulamentação específica.

§ 2º - O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que tratam os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º - Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos serão recolhidos nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º - Os resíduos da construção civil e de poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30kg (trinta quilogramas) e dimensões de até 40cm (quarenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

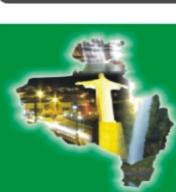
§ 5º - A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro Município, para de no Município de Jaguariaíva só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 8º - A Política Municipal de Saneamento Básico de Jaguariaíva será executada pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e distribuída de forma transdisciplinar em todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º - Os serviços básicos de saneamento de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei poderão ser



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva Fone: (43)3535-9400
Fax: (43)3535-9422

SECRETARIAS:

-Procuradoria Geral do Município	Ramal: 9411
-Procon	3535-2937
-Governo	9474
-Administração e Recursos Humanos	9404
-Comunicação Social	3535-5638
-Finanças	9407
-Planejamento	9405
-Desenvolvimento social	3535-3363
-Agropecuária e Meio Ambiente	3535-6358
-Educação, Cultura e Esporte	3535-1200
-Saúde	3535-2122
-Infraestrutura e Habitação	9408
-Indústria Comércio e Turismo	3535-7935
Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	0800-6431579
Instituto Previdência e Assistência Servidor Público - IPAS	3535-4909
Câmara Municipal de Jaguariaíva	3535-8750 / 3535-8751
Clínica Municipal de Fisioterapia Rosalina Miranda Brunetti	3535-3371
Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo e Espaço Cultural Maria Timm	3535-4226

TELEFONES ÚTEIS

Hospital Carolina Lupion	3535-5070
Unidade Central de Saúde	3535-7969
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha	3535-6826
Unidade de Saúde Dr. Américo Faustino de Carvalho	3535-3823
Polícia Militar	9979-7959 / 3535-2549
Delegacia de Polícia	3535-1173
Corpo de Bombeiros	193 / 3535-6145
Fórum	3535-1256
Cartório Eleitoral	3535-1404
Copel	0800-5100116
Biblioteca Pública Municipal	3535-6317
Biblioteca Cidadão Monteiro Lobato	3535-7950
Junta Serviço Militar	3535-5382
Ciretran	3535-5008
Conselho Tutelar	3535-2920
Cartório Registro Civil	3535-1735
Cartório Registro de Imóveis	3535-1338
Rádio Jaguariaíva	3535-1144
Agência do Trabalhador	3535-1876
Aciaja - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária	3535-2400

DISQUE DENÚNCIA

Polícia Militar do Norte Pioneiro	(43)3525-1109
PM Comando Policial do Interior	(42)3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes	100
Contra o narcotráfico	181
Polícia Civil	197
Violência contra mulher	180

GOVERNO DO ESTADO

Ouvidoria do Estado.....	0800-411113 ou 233-0029
Ouvidoria da Secretaria da Saúde.....	330-4415
Ouvidoria da Polícia Militar.....	0800-410090 ou 224-3232
Sanepar.....	115
Copel.....	0800-410196
Detran.....	0800-6437373

EXPEDIENTE

Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

- Artigo 37 da Constituição Federal
- Lei Estadual Complementar 137/2011
- Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- Criado de acordo com a Lei municipal 1942/2009
- ACÓRDÃO nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no AOTC nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no D.O.E em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNAL E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/n - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

Email: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Rosana A. Lopes - Reg. Prof. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Guarani Artes Gráficas
Rua Lauro Sodré, 313 - Centro - Itararé - SP
CEP: 18460-000 / F: (15) 3532 - 4732
CNPJ: 50.051.531/0001 - 81

TIRAGEM 500 EXEMPLARES

Distribuição de exemplares do Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

Gabinete do Prefeito (05), Secretaria de Administração e Recursos Humanos (10), Secretaria de Comunicação Social (10), Secretaria de Finanças e Planejamento (10), Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Desenvolvimento Social (10), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Escolas Municipais (60), Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (30), Secretaria de Infraestrutura e Habitação (10), Procuradoria Geral do Município (10), Samae (10), IPASPMJ (10), Departamento de arquivo e Patrimônio (05), Departamento de Ensino Profissionalizante e Escolas Estaduais (15), Recepção da Prefeitura (20), Departamento de Compras e Licitação (05), Câmara Municipal (20), Departamento de Tributação (05), Hospital Carolina Lupion (10), Fórum (03), TRE (03), Delegacia de Polícia (03), Vara do Trabalho (03), 2º Pelotão da PM (03), Corpo de Bombeiros (03), Casa da Cidadania (03), Ciretran (03), IBGE (03), Junta Serviço Militar (03), Procon (03), Agência do Trabalhador (03), Biblioteca Pública Municipal (05), Biblioteca Cidadã (03), Casa dos Conselhos (05), Garagem Municipal (05), Emater (03), Espaço Cultural Maria Tim (03), Museu Histórico (03), Panificadora Pão Noso (10), Partidos Políticos (10), Banca de Jornais e Revistas (03), Cidade Alta (50), Banca de Jornais e Revistas Lucio (40).

executados das seguintes formas:

I - de forma direta pelo Município ou por órgãos de sua Administração Indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da Administração Direta e Indireta de Entes Públicos Federados por Convênio de Cooperação ou em Consórcio Público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a Administração Municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º - Exceutam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a:

a)Determinado condomínio;

b)Localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 3º - Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 10 – São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

II - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

III - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 11 - Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso II do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12 – Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo Único - Na regulação deverá ser definido, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação por atividades causadoras de impacto.

Art. 13 - O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições recíprocas de fornecimento e de acesso à atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VI - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

VII - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

VIII - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14 - O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º - Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a)Por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b)Por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º - No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 15 -



Art. 22 - É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

- I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;
- IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 23 - Os serviços de saneamento básico de que trata esta Lei terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgoto sanitário: por tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos: por taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de taxa, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º - Na instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de básico serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda a serviços;
- b) Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- c) Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- d) Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- e) Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- f) Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- g) Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º - O Município poderá adotar subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 24 - Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - tarifa mínima de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 25 - Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

- I - diretos: quando destinados a usuários determinados;
- II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;
- III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
- IV - fiscais: quando decorrem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 26 - As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 27 - A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 28 - O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 29 - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como, de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 30 - As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo Único - A fatura a ser entregue ao usuário final, deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 31 - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo serão precedidas de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 32 - Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 33 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º - Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador.

§ 3º - Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VIII DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 34 - O serviço prestado atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Art. 35 - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário da entidade de regulação e do meio ambiente.

§ 1º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas reguladoras.

§ 2º - A instalação hidráulica predial ligada à rede de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB)

Art. 36 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta e deliberação ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 37 - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município, desde que não vinculados a receita de impostos;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana.

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores recebidos a fundo perdido;

V - quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Parágrafo Único - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 38 - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 1º - Os procedimentos contábeis do Fundo serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

§ 2º - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal.

CAPÍTULO X DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 39 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico como órgão superior de assessoramento e consulta da Administração Municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 40 - São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - articular discussões para a implementação do Plano de Saneamento Básico;

IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;

V - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;

VII - deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;

VIII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta Lei;

IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

X - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 41 - O Conselho será composto de 16 (dezesseis) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por Decreto do Prefeito, da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes do Governo Municipal, sendo indicados:

a) 01 (hum) pela Secretaria Municipal da Saúde;

b) 01 (hum) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) 01 (hum) pela Secretaria Municipal da Educação; Cultura e Esporte;

d) 01 (hum) pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

e) 01 (hum) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

f) 01 (hum) pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

g) 01 (hum) pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

h) 01 (hum) pela Secretaria Municipal de Planejamento;

II - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, eleitos por meio de Conferência ou Fórum, designado para esta finalidade, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 01 (hum) pela empresa prestadora de serviços de saneamento contratada pelo Município;

b) 01 (hum) por Organizações Não Governamentais (ONGs);

c) 01 (hum) pelas entidades de representação profissional;

d) 01 (hum) pelos usuários do serviço de saneamento básico;

e) 01 (hum) pelos Sindicatos de Trabalhadores de Jaguariaíva;

g) 01 (hum) representante do Ministério Público do Paraná; e

h) 01 (hum) pelas organizações da sociedade civil e defesa do consumidor.

§ 1º - Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 3º - As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos municípios solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua um assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito pelos Conselheiros.

Art. 42 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;



**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 - Ao Município e seus órgãos da Administração Indireta competem promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 46 - Este plano e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em prazo não superior a 04 (quatro) anos.

Art. 47 - Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 48 - Fica fixado em 03 (três) anos, a partir da aprovação desta Lei, o prazo máximo para o Executivo elaborar estudos e definição da reformada ou não dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 49 - A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta Lei será definido mediante Lei específica.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam os incisos III e IV do artigo 1º desta Lei, no todo ou em parte.

Art. 51 - Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por Decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 52 - Enquanto não forem editados os regulamentos específicos ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos índices de correção setoriais.

Art. 53 - Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 496/2014

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 189.008,69 (cento e oitenta e nove mil e oito reais e sessenta e nove centavos).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.462 de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 189.008,69 (cento e oitenta e nove mil e oito reais e sessenta e nove centavos).

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.004 Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito
12 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.961,00
Total: 5.961,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

03.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.019 Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM
35 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.857,00
Total: 2.857,00

04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.01 Gestão Administrativa
03.062.0003.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da PGM
51 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.850,00
Total: 2.850,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

05.02 Departamento de Planejamento Orçamentário
04.121.0003.2.009 Coordenação e Execução de Atividades Orcamentárias
64 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 971,00
Total: 971,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

06.01 Departamento de ADM e RH
04.122.0003.2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH
77 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.310,00
Total: 3.310,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

07.04 Departamento de Tesouraria
04.123.0003.2.015 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIN
106 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.157,00
Total: 3.157,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
08.01 Gestão Administrativa
04.122.0010.2.021 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMIH
117 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.491,00
119 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 61.930,00
Total: 72.421,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
09.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.029 Manutenção dos Serviços Administrativos da SAMA
161 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.379,00
Total: 3.379,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
10.02 Departamento de Educação
12.361.0004.2.045 Manutenção do Transporte Escolar
213 3.1.90.13.00.00 100103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 243,00
12.361.0004.2.041 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECE
185 3.1.90.13.00.00 100104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.197,00
10.03 Departamento de Cultura
13.122.0003.2.056 Manutenção dos Serviços ADM do Depto de Cultura
281 3.1.90.13.00.00 100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 986,00
10.04 Departamento de Esportes
27.122.0003.2.063 Manutenção dos Serviços ADM do Depto de Esportes
309 3.1.90.16.00.00 100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 778,00
Total: 6.204,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.2.075 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
672 3.1.90.13.00.00 300303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.000,00
671 3.3.90.32.00.00 300303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 49.094,39
Total: 66.094,39

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
12.01 Gestão Administrativa
08.122.0003.2.034 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDS
412 3.1.90.13.00.00 100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
12.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2.081 Enfrentamento ao Desemprego
440 3.3.90.48.00.00 100000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS – PESSOA FÍSICA 8.304,30
Total: 18.304,30

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.01 Departamento de Indústria e Comércio
22.122.0003.2.032 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMCT
488 3.1.90.13.00.00 100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.500,00
Total: 3.500,00
Total Geral Suplementado: 189.008,69

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I – Oriundos do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
08.03 Departamento de Projetos, Execução de Obras e Estradas
26.782.0012.2.028 Conservação e Manutenção da Frota Municipal
140 3.3.90.39.00.00 100000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 53.220,00
08.04 Departamento de Utilidade Pública
15.451.0010.1.006 Aquisição de Veículos e Equipamentos Pesados
147 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 56.950,00
Total: 110.170,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
10.02 Departamento de Educação
12.361.0004.2.043 Manutenção do Ensino Fundamental
209 3.3.90.32.00.00 100104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4.197,00
12.122.0000.0.007 Pagamento de Indenizações e Restituições – Educação
181 3.3.20.93.00.00 100103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 243,00
Total: 4.440,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
12.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.00.2.082 Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pelo CRAS
446 4.4.90.52.00.00 100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.304,30
Total: 8.304,30
Total Geral Cancelado: 122.914,30

III – Oriundos do Superávit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2013:

Fonte	Descrição	Valor
300303	Receitas Vinculadas 15% - Saúde	66.094,39
	Total Superávit:	66.094,39

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data e publica-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento

DECRETO nº. 497/2014

Concede aposentadoria por invalidez ao servidor Jonas Ferreira dos Santos.

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo autuado sob nº. 06303/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 2037/2009 ao servidor **JONAS FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº X.XXX.067-6 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.729-34, no cargo de trabalhador braçal, sob matrícula nº 316.

Parágrafo primeiro. Os proventos serão proporcionais à razão de 8710/12775 avos de tempo contributivo, conforme artigo 39 "caput", parte final, c/c artigo 40, § 1º, I, da CF, no valor de R\$ 651,20 (seiscientos e cinquenta e um reais e vinte centavos) por mês, assegurando-se a revisão para preservar seu valor real, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo segundo. Por força do § 3º, do artigo 39 c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, haverá complementação constitucional dos proventos no valor de R\$ 72,80 (setenta e dois reais e oitenta centavos) totalizando o valor correspondente à 01 (um) salário mínimo, atualmente equivalente à R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais, totalizando R\$ 8.688,00 (oitocentos e sessenta e oito reais) anuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

EDSON DA SILVA NAIZER
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 498/2014

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva e inciso XXIV do artigo 5º, e artigo 6º, ambos da Constituição Federal,

Considerando o que prevê a Lei Orgânica do Município no seu artigo 67, inciso XII, que compete ao Prefeito desapropriar,

Considerando o que prevê a Lei Orgânica do Município no seu artigo 120, e artigo 121, inciso I, que dispõe que o ensino fundamental será promovido pelo Município,



Comarca, cujo imóvel é de propriedade das seguintes pessoas, nas proporções adiante: 1) **Barbara Paola de Mattos Nanni Rinaldi**, médica veterinária, portadora do R.G. nº. 4.588.056-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 836.524.429-20, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, com Leandro Almeida Kubisse, funcionário público, portador do R.G. nº. 9.530.862-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 049.018.989-06, brasileiros, domiciliados e residentes, à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 19, Cidade Alta, nesta cidade (25,00%); 2) **Homero Nanni Rinaldi Neto**, engenheiro civil, portador do R.G. nº. 5.257.619-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 961.661.779-68, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com Juliana Bartniczuk Nanni Rinaldi, fisioterapeuta, portadora do R.G. nº. 7.042.030-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 024.786.799-30, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Belém, nº. 152, Jardim Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade (25,00%); 3) **Ruth Avany de Mattos Nanni Rinaldi**, brasileira, viúva, arte educadora, portadora do R.G. nº. 943.502 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 740.311.129-04, residente e domiciliada à Rua Major Vergílio Caxambú, nº 385, Cidade Alta, nesta cidade, (50,00%).

II - O imóvel ora objeto da desapropriação possuiu as seguintes configurações:

"A partir do ponto de partida "41" em um local de coordenadas UTM Nº= 7318674.431m e E= 632.719,352m. Daí segue por uma cerca de arame, com rumo de S84°28'E numa distância de 11,11 metros até o ponto "40"; daí, com rumo de S76°07'E numa distância de 14,78 metros até o ponto "39"; daí, com rumo de S73°16'E numa distância de 27,56 metros até o ponto "38"; daí, com rumo de S70°15'E numa distância de 6,34 metros até o ponto "37"; daí, com rumo de S61°20'E numa distância de 16,89 metros até o ponto "36"; daí, com rumo de S75°24'E numa distância de 7,97 metros até o ponto "35", confrontando desde o ponto "41" com o Loteamento Jardim Samambaia; daí desfeite à direita e segue por um muro com rumo de S15°56'W numa distância de 39,59 metros até o ponto "34"; daí segue com rumo de S11°25'W numa distância de 24,37 metros até o ponto "33"; daí segue com rumo de S00°00'E numa distância de 35,07 metros até o ponto "32"; daí segue com rumo de S03°02'E numa distância de 2,25 metros até o ponto "31A", confrontando desde o ponto "35" com o Loteamento Jardim Samambaia; daí desfeite à direita e segue com rumo de S73°45'W, numa distância de 3,61 metros até o ponto "48"; daí segue com rumo de N58°30'W por uma distância de 89,31 metros até o ponto "47"; daí segue com rumo de N28°01'W numa distância de 67,58 metros até o ponto "1C" situada no alinhamento predial da Rua Leandro Machado, confrontando neste trecho desde o ponto "31A" com a Gleba "A1"; daí desfeite à direita e segue com rumo de N56°56'E, confrontando com o alinhamento predial da Rua Leandro Machado, numa distância de 12,05 metros até o ponto "1B"; daí desfeite à direita e segue com uma cerca divisória, com rumo de S28°00'E, confrontando com a Gleba "4", numa distância de 23,96 metros até o ponto "46"; daí desfeite à esquerda e segue com rumo de N67°24'E, confrontando com a Gleba "4", numa distância de 15,41 metros até o ponto "45"; daí segue com rumo de N10°41'E, confrontando com a Gleba "4", numa distância de 0,60 metros até o ponto "44"; daí segue com rumo de N66°58'E numa distância de 16,77 metros, confrontando com a Gleba "A3" até o ponto "43"; daí desfeite à esquerda e segue com rumo N27°23'W, confrontando com a Gleba "A3", numa distância de 26,22 metros até o ponto "42", daí definitivamente desfeite à direita e segue com rumo de S68°32'E, confrontando com o Loteamento Jardim Samambaia, numa distância de 8,14 metros até o ponto de partida. Tudo em conformidade com o mapa e memorial descritivo elaborado pelo Engº Civil Homero Nanni Rinaldi Neto, CREA/PR nº. 51.601-D, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, ART nº. 20145440399."

Art. 2º - O imóvel acima referenciado destina-se a construção de uma unidade escolar de ensino fundamental.

Art. 3º - O presente Decreto é decorrente do procedimento administrativo sob nº 13.664/2014, de 09/12/2014.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinando em nome do Município de Jaguariaíva, acordos, termos e escrituras.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 499/2014

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 442.370,60 (quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos) no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e, dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.529 de 12 de dezembro de 2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 442.370,60 (quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
30.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
17.122.0003.2-101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
43 – 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	02076	R\$ 5.500,00
49 – 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02076	R\$ 57.000,00
Total da Suplementação			R\$ 62.500,00

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
30.02	DIVISÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
17.122.0024.2-102	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
11 – 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	02076	R\$ 18.000,00
14 – 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	02076	R\$ 13.110,00
17 – 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02076	R\$ 105.000,00
52 – 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	06076	R\$ 169.760,60
Total da Suplementação			R\$ 305.870,60

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
30.03	DIVISÃO DO SISTEMA DE ESGOTO		
17.122.0024.2-103	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO		
030 – 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	02076	R\$ 10.000,00
036 – 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02076	R\$ 64.000,00
Total da Suplementação			R\$ 74.000,00

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
30.04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1999	R\$ 52.110,00
39 – 9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1999	R\$ 52.110,00
Total do Cancelamento			R\$ 52.110,00

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
30.05	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1999	R\$ 52.110,00
39 – 9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1999	R\$ 52.110,00
Total Geral de Cancelamentos			R\$ 272.610,00

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
30.06	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1999	R\$ 52.110,00
39 – 9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1999	R\$ 52.110,00
Total do Cancelamento			R\$ 52.110,00

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
30.07	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1999	R\$ 52.110,00
39 – 9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1999	R\$ 52.110,00
Total Geral de Cancelamentos			R\$ 272.610,00

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
30.08	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1999	R\$ 52.110,00
39 – 9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1999	R\$ 52.110,00
Total do Cancelamento			R\$ 52.110,00

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR

<tbl_r cells="4" ix="4" maxcspan="1"



EXTRATO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2014. OBJETO: Contratação da empresa para Construção de uma quadra coberta na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares. Abertura: 10/12/2014. Homologação: 16/12/2014. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 558/2014. Contratado: SANTEX GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ nº 13.516.914/0001-51. Valor Global Contratual: R\$ 507.777,40 (quinientos e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). Vigência: 8 meses. Prazo de Execução da Obra: 5 meses. Assinatura: 17 de dezembro de 2014.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 23/2014. Processo 12467/2014. OBJETO: aquisição de material e serviços para conserto dos equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde. CONTRATADO: EDINILSON DE MENEZES. CNPJ/MF nº 05.790.653/0001-35. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 1807/2014 e 1806/2014. Valor Global Contratual: R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

EXTRATO – PROTOCOLO Nº 13801/2014. CONTRATO MENOR APRENDIZ. MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. LEI MUNICIPAL 2371/2011. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 557/2014. CONTRATADA: TALIA TOMAZ DE MIRANDA APOLONIO. RG Nº xx.xxx.327-2SSP-PR. VIGÊNCIA: 08/12/2014 ATÉ 22/07/2015.

EXTRATO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – PROTOCOLO Nº 11947/2014 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO), 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2014. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014. CONTRATADO: ELISETE DE MELLO COSTA & CIA LTDA. CNPJ/MF Nº 12.662.200/0001-99. OBJETO: adita-se o prazo contratual pelo período de 94 dias, ou seja, com finalização da obra em 07 de fevereiro de 2015. Assinatura: 9 de dezembro de 2014.



SAMAE

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADA: GESTTI- GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 14.393.106/0001-07

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2014, por igual período, ficando a vigência deste contrato do dia 31 de Dezembro de 2014 até o dia 31 de Dezembro de 2015, conforme justificativa e autorização constante no presente aditivo.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei de Licitações.

Jaguariaíva, em 19 de Dezembro de 2014.

DEMerval Ziemer Batista da Cruz
Diretor Presidente do SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 021/2014

Diane da ausência de interposição de recursos no âmbito do Pregão acima referido, face aos autos do presente Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial 021/2014, HOMOLOGO o procedimento licitatório, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção civil, em favor da Empresa A. P. MACHADO DE ALMEIDA E CIA LTDA. CNPJ 05.556.653/0001-75, conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial 021/2014, para atender esta autarquia Haja vista a observância, em toda a tramitação, dos preceitos constantes no edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguariaíva, 19 de Dezembro de 2014.

Demerval Ziemer Batista da Cruz
Diretor Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 022/2014

Diane da ausência de interposição de recursos no âmbito do Pregão acima referido, face aos autos do presente Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial 022/2014, HOMOLOGO o procedimento licitatório, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de sal (NaCl) cloreto de sódio moído/refinado sem iodo sendo sacas de 25 KG cada, para ser usado na Estação de Tratamento de Água, em favor da Empresa MATHEUS ALEXANDRE MOREIRA TONIOLI EPP. CNPJ 07.792.634/0001-73, conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial 022/2014, para atender esta autarquia Haja vista a observância, em toda a tramitação, dos preceitos constantes no edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguariaíva, 19 de Dezembro de 2014.

Demerval Ziemer Batista da Cruz
Diretor Presidente

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA 12 MESES ASSINATURA Data: 19/12/2014

Consideram-seregistrados os preços relacionados desta:

A.P. MACHADO DE ALMEIDA & CIA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ- 05.556.653/0001-75, com sede na Rua Conde Francisco Matarazzo, 656 Centro na cidade de Jaguariaíva PR. Neste representado por Daniel Ferreira Apolônio, brasileiro, Administrador portador RG nº 8974312-5 SSP-PR e CPF nº 039.619.029-41.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARAME RECOZIDO	GERDAU	100 KG	R\$ 8,50	R\$ 850,00
2	AREIA LAVADA FINA	AMPARO	100 MT	R\$ 86,15	R\$ 8.615,00
3	AREIA LAVADA GROSSA	AMPARO	150 MT	R\$ 86,15	R\$ 12.922,50
4	CAL FINO	CERRO BRANCO	100 SC	R\$ 10,52	R\$ 1.052,00
5	CAL VIRGEM 20K	Nº 01	300 SC	R\$ 8,57	R\$ 2.571,00
6	CIMENTO COMUM CPII E 32, SACAS COM 50 KG	CAUÊ	1.300 SC	R\$ 27,90	R\$ 36.270,00
7	FERRO 3/8 X 10MM	GERDAU	150 BR	R\$ 37,22	R\$ 5.583,00
8	FERRO 4,2MM COM 12 METROS	GERDAU	600 BR	R\$ 7,71	R\$ 4.626,00
9	FERRO CA 5/16	GERDAU	150 BR	R\$ 25,78	R\$ 3.867,00
10	FERRO CA 50 1/4	GERDAU	100 BR	R\$ 16,67	R\$ 1.667,00
11	KALETÃO 6,00 X 1,10 METROS	BRASILIT	50 UN	R\$ 370,00	R\$ 18.500,00
12	PEDRA BRITANº 01	BARRA MANSA	70 MT	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
13	PREDISCO PRETO	BARRA MANSA	100 MT	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
14	TELHA FRANCESA 1ª LINHA	MAGER	5.000 UN	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
15	TELHA ROMANA 1ª LINHA	CEMISIL	5.000 UN	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
16	TELHA SEM AMIANTO 1,22 X 0,50 X 4MM	MULTILIT	100 UM	R\$ 8,00	R\$ 800,00
17	TELHA SEM AMIANTO 2,44 X 1,10 X 4MM	MULTILIT	100 UM	R\$ 47,80	R\$ 4.780,00
18	TIJOLOS DE 6 FUROS REQUEIMADO DE 1/2	ALMEIDA	3000 UN	R\$ 0,30	R\$ 900,00
19	TIJOLOS DE 6 FUROS	ALMEIDA	30.000 UN	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
20	TIJOLO MACIÇO REQUEIMADO	K.K	7.000 UN	R\$ 0,40	R\$ 2.800,00
21	TRELÍCIAS COM 8M COM FERRO 1/4,2 MM	GERDAU	300 UN	R\$ 40,87	R\$ 12.261,00
22	AGUARRAZA DE 1 LT	NATRIELI	70 LT	R\$ 10,36	R\$ 725,20
23	BROCHA12 CM	VONDER	12 UN	R\$ 5,75	R\$ 69,00
24	MASSA ACRÍLICA 18 LT	SUVINIL	5 UN	R\$ 163,28	R\$ 816,40
25	MASSA CORRIDA 18 LT	SUVINIL	20 UN	R\$ 103,15	R\$ 2.063,00
26	PINCEL 1,1/2"	TIGRE	30 UN	R\$ 5,43	R\$ 162,90
27	PINCEL 02"	TIGRE	30 UN	R\$ 5,61	R\$ 168,30
28	THINNER 1 LT	NATRIELI	12 LT	R\$ 12,77	R\$ 153,24
29	TINTA OLEO1ª LINHA BALDE 18 LT	KILLING	20 UN	R\$ 243,55	R\$ 4.871,00
30	TINTA ACRÍLICA1ª LINHA 18 LT	SUVINIL	30 UN	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
31	TINTA ACRÍLICA 1ª LINHA 3,6 LT	SUVINIL	30 UN	R\$ 70,35	R\$ 2.110,50
32	TINTA PVA LATEX ACRÍLICA 1ª LINHA BALDE 18 LT	SUVINIL	30 UN	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
33	TINTA PVA LATEX ACRÍLICA 1ª LINHA GALÃO 3,6 LT	SUVINIL	30UN	R\$ 70,35	R\$ 2.110,50
34	IMPERMEABILIZANTE GALÃO1 LT	VEDACIT	30 UN	R\$ 22,10	R\$ 663,00
35	CAL PARA PINTURA	CERRO BRANCO	100 SC	R\$ 9,52	R\$ 952,00
36	FECHADURA EXTERNA ACABAMENTO EM AÇO INOX	SOPRANO	50 UN	R\$ 38,88	R\$ 1.944,00
37	FECHADURA INTERNA	SOPRANO	50 UN	R\$ 38,88	R\$ 1.944,00
38	FECHADURA INTERNA PARA BANHEIRO	SOPRANO	50 UN	R\$ 38,88	R\$ 1.944,00
39	PINO RETO PI KALETÃO 3/8 X 50 CM	MASTERFIX	200 UN	R\$ 4,45	R\$ 890,00
40	PORTA DE FERRO LAMINADO 2,10 X 0,80	MRG	20 UN	R\$ 241,23	R\$ 4.824,60
41	PREGO 15 X 21 MM	GERDAU	20 KG	R\$ 10,64	R\$ 212,80
42	PREGO 17 X 27 MM	GERDAU	100 KG	R\$ 9,24	R\$ 924,00
43	PREGO 18 X 36 MM	GERDAU	200 KG	R\$ 9,64	R\$ 1.928,00
44	PREGO DE TELHEIRO	GERDAU	30 KG	R\$ 12,65	R\$ 379,50
45	VITRO 1,00 X 1,20 CORRER COM BASCULANTE	MRG	15 UN	R\$ 228,90	R\$ 3.433,50
46	VITRO 1,00 X 1,50 CORRER COM BASCULANTE	MRG	15 UN	R\$ 229,00	R\$ 3.435,00
47	CADEADO 40 MM	SOPRANO	50 UN	R\$ 21,12	R\$ 1.056,00
48	CADEADO 50 MM	SOPRANO	50 UN	R\$ 31,16	R\$ 1.558,00
49	DESINGRIPANTE AEROSOL 400 ML	M500	30 UN	R\$ 8,50	R\$ 255,00
50	CAIXA DESCARGA PARA VASO SANITÁRIO 1ª LINHA	ASTRA	70 UN	R\$ 30,16	R\$ 2.111,20
51	LAVATÓRIO DE LOUÇA S/ PEDESTAL 1ª LINHA	FIORI	50 UN	R\$ 138,00	R\$ 6.900,00
52	PISO DE CERAMICA PEI 04	FORMIGRES	300 MT	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
53	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	ASTRA	50 UN	R\$ 7,97	R\$ 398,50
54	VASO SANITÁRIO DE LOUÇA BRANCO 1ª LINHA	FIORI	70 UN	R\$ 131,47	R\$ 9.202,90
55	CAIXA DE ÁGUA DE 500 LITROS	BAKOF	300 UN	R\$ 186,23	R\$ 55.869,00
56	MANGUEIRA PRETA DE 1" ROLO DE 100 MT	MEGAPONTA	10 RL	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
57	MANGUEIRA PRETA DE 1/2" ROLO DE 100 MT	MEGAPONTA	20 RL	R\$ 67,00	R\$ 1.340,00
58	MANGUEIRA PRETA DE 3/4" ROLO DE 100 MT	MEGAPONTA	10 RL	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
59	FIO ELETTRICO 10 MM RIGIDO	MEGATRON	500 MT	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
60	FIO ELETTRICO 2 X 1,5 MM PARALELO	MEGATRON	400 MT	R\$ 1,31	R\$ 524,00
61	FIO ELETTRICO 2,5 RIGIDO	MEGATRON	400 MT	R\$ 0,84	R\$ 336,00
62					